



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.326

DE 15 DE ABRIL DE 2009.

“Autoriza o Chefe do Executivo a firmar convênio com a Faculdade de Direito Padre Anchieta, com a interveniência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, visando à implantação e manutenção da Câmara Multidisciplinar de Conciliação, e dá outras providências”

DANIEL FERREIRA DA FONSECA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Faculdade de Direito Padre Anchieta para a implantação e manutenção da Câmara Multidisciplinar de Conciliação, com a interveniência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. O convênio de que trata o *caput* deste artigo obedecerá os termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Para atendimento dos objetivos desta lei a Prefeitura poderá designar até 05 (cinco) servidores, sendo:

- I – 03 (três) Assessores de Departamento II, com conhecimento jurídico;
- II – 02 (dois) Assessores de Diretoria X, para atividades multidisciplinares;
- III – 04 (quatro) Estagiários de Direito, preferencialmente residentes em Cajamar.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos recursos próprios do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2.009.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.326/09-fls.02

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 15 de abril de 2009.

DANIEL FERREIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

CARLA CRISTINA PASCHOALOTTE ROSSI
Diretora Municipal de Negócios Jurídicos

*Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar.
Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do
Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos quinze
dias do mês de abril do ano de dois mil e nove.*

Luciana Maria Coelho de Jesus Stella
Chefe do Departamento Técnico Legislativo



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.326/09-fls.03

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR E A FACULDADE DE DIREITO PADRE ANCHIETA

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR**, com sede na Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Centro, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito, **SR. DANIEL FERREIRA DA FONSECA**, de ora em diante denominada apenas **PREFEITURA** e a **FACULDADE DE DIREITO PADRE ANCHIETA**, com sede à Avenida Professor Adoniro Ladeira, nº 94, Km 55,5 da Via Anhanguera, na cidade de Jundiaí/SP, neste ato representada por seu Diretor, **DR.**, adiante denominada simplesmente **FACULDADE**, e como interveniente, o **EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, neste ato representado pela MM. Juíza Titular do Foro Distrital de Cajamar, Comarca de Jundiaí/SP, **DRA. ADRIANA NOLASCO DA SILVA**, celebram o presente convênio, nos termos da Lei Municipal nº _____, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a implantação e manutenção da Câmara Multidisciplinar de Conciliação no município de Cajamar, cuja atividade visa a prestação de serviço à população, bem como a complementação da aprendizagem dos alunos matriculados junto à instituição de ensino, mediante estágio curricular.

Parágrafo único. Para atendimento do objetivo do presente será utilizada a estrutura já existente no Setor de Conciliação do fórum local.

CLAÚSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA FACULDADE

A **FACULDADE** se compromete a:

I – encaminhar e supervisionar os estagiários, em âmbito pedagógico, destinados a treinamento pela **PREFEITURA**, podendo para tanto designar Coordenador das atividades de estágio;

II – responsabilizar-se pelos estagiários, observando a Legislação Federal atinente a estágios destinados à complementação da aprendizagem, bem como a Lei Complementar Municipal nº 061, de 06 de setembro de 2.005.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.326/09-fls.04

Parágrafo único. Os estagiários encaminhados pela **FACULDADE** devem, preferencialmente, residir no município de Cajamar.

CLAÚSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

A **PREFEITURA** se compromete a prestar assistência, especialmente em designar servidores capacitados e habilitados à execução das atividades desenvolvidas pela Câmara Multidisciplinar de Conciliação.

CLAÚSULA QUARTA – DA INTERVENÇÃO

O E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, figura como interventor, a fim de que os acordos oriundos da Câmara Multidisciplinar de Conciliação possam ser considerados como título executivo judicial.

Parágrafo único. O E. Tribunal de Justiça cederá servidores lotados no fórum local para desenvolvimento das atividades cartorárias.

CLAÚSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará pelo prazo de 1 (um) ano a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, automática e sucessivamente até o limite de 05 (cinco) anos.

CLAÚSULA SEXTA – DA RESCISÃO, DENÚNCIA E ALTERAÇÃO

O presente convênio poderá ser rescindido pela inexecução total ou parcial das obrigações nele previstas ou por mútuo consentimento dos partícipes, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, sendo admitida sua denúncia por qualquer deles com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único. As alterações ao texto do presente instrumento deverão ser formalizadas por termo aditivo, estando os partícipes de comum acordo.

CLAÚSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro Distrital de Cajamar, Comarca de Jundiá para dirimir as dúvidas originárias deste convênio, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre os convenientes.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.326/09-fls.05

E, por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, que foi lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo que também assinam, para todos os efeitos.

Cajamar, de de

DANIEL FERREIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

DR.
Diretor da Faculdade de Direito Padre Anchieta

DRA. ADRIANA NOLASCO DA SILVA
E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Interveniente

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
RG nº

2. _____
Nome:
RG nº